

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 731/2015

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para incluir a sustentabilidade ambiental entre as diretrizes estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, e para dispor sobre a precedência, na utilização dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, dos projetos e programas que demonstrem a sustentabilidade ambiental do empreendimento habitacional.

Autor: Deputado RODRIGO GARCIA

Relator: Deputado JOAQUIM PASSARINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 731, de 2015, pretende incluir na Lei nº 11.124, de 2005, que trata do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, diretrizes com vistas a estimular a adoção de iniciativas de sustentabilidade ambiental dos empreendimentos habitacionais.

Para atingir tal desiderato, insere a sustentabilidade ambiental entre as diretrizes a serem observadas na estruturação do Sistema, além de firmar, dentre os critérios de preferência na aplicação dos recursos, os projetos que prevejam a sustentabilidade ambiental do empreendimento sobre os demais.

O Projeto de Lei nº 747, de 2015, que também propõe alterar a Lei nº 11.124, de 2005, encontra-se apensado à proposição inicial tratando, mais especificamente, da preservação de recursos hídricos e de seu uso racional nos empreendimentos habitacionais.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213104896800>



Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, tem por objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda.

A referida legislação instituiu também o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, que centraliza os recursos orçamentários dos programas de Urbanização de Assentamentos Precários e de Habitação de Interesse Social, inseridos no SNHIS, desde o ano de 2006.

Os recursos que compõem esse Fundo são provenientes do Orçamento Geral da União, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, dotações, de empréstimos externos e internos, das contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais e das receitas de operações realizadas com recursos do FNHIS.

A Proposição em tela, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Garcia, altera parágrafo do art. 4º da Lei nº 11.124, de 2005, inserindo a sustentabilidade ambiental como uma das diretrizes a ser observada na estruturação do SNHIS; para além, cria precedência aos empreendimentos habitacionais que atendam os critérios de sustentabilidade, sobre os demais projetos.

O Projeto de Lei de autoria da Deputada Rejane Dias, também pretende alterar a referida Legislação prevendo a observância do princípio de preservação dos recursos naturais, em especial, dos recursos hídricos, e de diretrizes de adequação dos SNHIS com os planos diretores de drenagem urbana, de capacitação de órgãos de gestão de recursos hídricos e de instituição de programas de conservação e uso racional dos recursos hídricos nos projetos habitacionais.

A proposta apensada também prevê a implantação de sistemas autônomos de captação de águas pluviais, além de modificar a Lei nº 9.433, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213104896800>

LexEdit
CD213104896800*

1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, fixando metas de racionalização, coleta e reuso de água pluvial e o reaproveitamento de águas servidas.

É inquestionável a importância da implementação de projetos voltados para o conhecimento, a proteção, a recuperação e o uso sustentável dos recursos naturais, acompanhando o avanço da consciência e da organização da sociedade brasileira.

Contudo, antes mesmo de se promover tal alteração legislativa faz-se imprescindível um estudo de viabilidade, a fim de diagnosticar as dificuldades encontradas, atualmente, para a consecução das políticas e programas de acesso à moradia para a população de baixa renda.

Posto que, na prática, impor critérios de sustentabilidade, criar a obrigatoriedade da implantação de sistemas de captação de águas pluviais, dentre outras exigências, ao contrário de contribuir para o alcance do nobre intento de promoção da economicidade e da eficiência no uso desses serviços, poderá gerar maior ônus e mais entraves para o atingimento dos objetivos do SNHIS.

Do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do PL nº 731, de 2015, do PL nº 747, de 2015 – apensado e do substitutivo oferecido pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, contando com o apoio dos nobres pares desta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO

Relator



* * * C D 2 1 3 1 0 4 8 9 6 8 0 0 * LexEdit